



# ELETRO POSSAN

SENHOR (A) PREGOEIRO (A)

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

**OBJETO: Aquisição de enfeites de Natal, para decoração natalina no Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.**

DOUGLAS POSSAN EIRELI, estabelecida na Avenida Bertino Warmling, 857, Centro, Salto do Lontra - PR, telefone (46) 3191 0137 ou (46) 99926 0173, e-mail: douglaspossan@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 15.332.845/0001-51, neste ato representada por Douglas Possan, cargo Sócio/Gerente, RG: 8.203.352-1, CPF: 038.745.979-03, vem interpor o presente:

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da classificação da empresa GEVERSON CARARA - ME, inscrito no CNPJ: 17.690.776/0001-83, o qual sagrou-se vencedor dos itens 3, 4, 6, 16 e 30, do pregão eletrônico nº 60/2022, com a seguinte justificativa: **O VENCEDOR DOS ITENS SUPRACITADOS possui vínculos de parentesco com o Prefeito Municipal, neste sentido, a empresa infringiu o item 14.11 “DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO”, de acordo com a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como a Lei 13.133/21, sob pena de desclassificação.**

No dia 26 de outubro de 2022 às 09h00 deu-se o início a fase de lances, onde nossa empresa ficou em segundo lugar no certame para os Itens **03, 04, 06, 16 e 30**. O certame licitatório deu-se de maneira clara e objetiva, porém ao verificar as autenticidades do processo, a empresa GEVERSON CARARA - ME de propriedade de GEVERSON CARARA não poderia ter sido habilitado, visto que o mesmo possui união estável com a sobrinha do Prefeito Municipal – **Sra. Ana Paula Bonetti**.

O artigo 37 da Constituição Federal dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Também o inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos) fixa que:

*Art. 14, inciso IV - Não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com **agente público** que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, **ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.*

A Súmula Vinculante nº 13, o Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de que a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

O [Prejulgado nº 9 do TCE-PR](#) expressa que são nulos os atos caracterizados como nepotismo; **e que as mesmas regras se aplicam na contratação de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades**

**Av. Bertino Warmling, 857 - Centro - Cep: 85670-000 - Salto do Lontra – Paraná  
CNPJ:15.332.845/0001-51 / Contato de e-mail: douglaspossan@hotmail.com  
Fones: 46. 3191-0137 / 46. 99926-0173**



# ELETRO POSSAN

**contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, devendo essa condição constar do edital de licitação.**

Ainda, o Acórdão nº 2745/10 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Processo nº 228167/10), em sede de Consulta, dispõe sobre a impossibilidade de empresa participar de licitação se o sócio, cotista ou dirigente for servidor do órgão licitante, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

Portanto, empresa que tenha como sócio cônjuge; companheiro; ou parente em linha reta, colateral ou por **afinidade até o terceiro grau**, de integrante do Controle Interno de entidade licitante não pode participar da licitação promovida pelo órgão em que o parente é controlador, nem pode ser contratada pela entidade controlada.

Sendo assim, a empresa DOUGLAS POSSAN EIRELI, solicita que o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, analise a fundamentação acima, e julgue conforme os princípios que norteiam as Leis de Licitações, os itens ganhos pela empresa GEVERSON CARARA - ME, e que o mesmo, se assim achar conveniente, seja desclassificado do certame licitatório e repasse os itens ao próximo colocado.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Salto do Lontra – PR, 26 de outubro de 2022.

---

DOUGLAS POSSAN  
CPF: 038.745.979-03  
RG: 8.203.352-1  
(Sócio/Gerente)  
DOUGLAS POSSAN EIRELI  
CNPJ: 15.332.845/0001-51